



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022.

Vila Pavão/ES, 20 de maio de 2022.

Do: Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Temos a honra de encaminhar à elevada apreciação de V. Exa. e Nobres Pares, o anexo Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, que altera a redação do artigo 5º, da Lei Complementar nº 027/2018 – que Organiza os Cargos Públicos de Provimento Efetivo em Grupos, para fins de fixação dos vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Vila Pavão/ES, proporcionando evolução salarial denominada de “Bônus Valorização da Carreira por Tempo de Serviço”, em conformidade com o Art. 203, da Lei Municipal Complementar 05/2001, e dá outras providências, para permitir a cumulação do “Bônus Valorização da Carreira por Tempo de Serviço” – BVCTS, com o piso salarial e reajuste fixados pela Lei Municipal 1.381/2022, de 04 de maio de 2022, em consonância com a Lei Federal nº. 11.738/2008 e Portaria nº. 67, de 04 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação.

A proposta visa permitir que os servidores da educação possam receber o piso salarial e reajuste concedidos pela Lei Municipal 1.381/2022, sem o desconto do “Bônus Valorização da Carreira por Tempo de Serviço” – BVCTS, concedido pela Lei Complementar nº 027/2018, vez que o artigo 5º desta Lei, tem essa previsão. Vejamos:

“Art. 5º – A evolução salarial alcançada através da presente lei, denominada de “Bônus Valorização da Carreira por Tempo de Serviço” – BVCTS, pela sua natureza, não é cumulativa a piso salarial fixado por lei para a categoria do servidor, ou que eventualmente a categoria do servidor venha obter pela via judicial, em especial a evolução salarial objeto do processo nº 0004324-32.2014.8.08.0038, devendo ser deduzida igualmente aos vencimentos, na ocorrência desses casos.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Sendo assim, para que os servidores não sejam prejudicados e possam cumular o recebimento dos benefícios concedidos pelas leis em comento, deverá ser alterada a redação do artigo 5º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – A evolução salarial alcançada através da presente lei, denominada de “Bônus Valorização da Carreira por Tempo de Serviço” – BVCTS, pela sua natureza, é cumulativa com piso salarial e reajuste fixados por lei, especialmente os constantes da Lei Municipal 1.381/2022.”

Portanto, a proposta tem por objeto tão somente alterar a redação do artigo 5º da Lei Complementar nº 027/2018, para possibilitar que os servidores possam receber seus vencimentos de forma integral, sem a dedução “Bônus Valorização da Carreira por Tempo de Serviço – BVCTS”, conforme previsto na lei vigente.

A urgência na apreciação da matéria se revela justificada, tendo em vista tratar-se de alteração na legislação municipal para possibilitar aos servidores o recebimento das vantagens pecuniárias concedidas por lei, com efeitos financeiros retrativos a 1º de janeiro do corrente ano, cujo pagamento está previsto para esse mês.

Assim sendo, rogamos pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido.

Ao ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022

Altera a redação do art. 5º, da Lei Complementar nº 027/2018, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O artigo 5º, da Lei Complementar nº 027/2018 – que Organiza os Cargos Públicos de Provimento Efetivo em Grupos, para fins de fixação dos vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Vila Pavão/ES, proporcionando evolução salarial denominada de “Bônus Valorização da Carreira por Tempo de Serviço”, em conformidade com o Art. 203, da Lei Municipal Complementar 05/2001, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – A evolução salarial alcançada através da presente lei, denominada de “Bônus Valorização da Carreira por Tempo de Serviço” – BVCTS, pela sua natureza, é cumulativa com piso salarial e reajuste fixados por lei, especialmente os constantes da Lei Municipal 1.381/2022.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º (primeiro) de janeiro do ano em curso (2022) revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2022.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

